



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Estrada da Usina, 669, - Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69.901-097
- www.cbmac.acre.gov.br

MINUTA DE CONTRATO nº 115/2025/CBMAC - DIVCMP(DLPF)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições (Compras) – Contratação Direta



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº XXX/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO SEI Nº 0609.012162.00535/2025-51

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CUBOS DE
TRANSPosição, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE E
A EMPRESA XXXX.

O Estado do Acre, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, nº. 669, Morada do Sol, no município de Rio Branco - AC, neste ato representado pelo Coronel QOBM, Comandante Geral do CBMAC o Senhor **CHARLES DA SILVA SANTOS** - portador da matrícula funcional nº 9002197-1 e inscrito no CPF (MF) nº 461.587.822-20, residente e domiciliado em Rio Branco - AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2 712-P, de 27 de março de 2023, publicado no DOE de 30 de março de 2023, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na rua XXXXXXXX, Rio Branco - AC, e-mail: XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXX, empresário(a), Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SEPC/AC, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, Tel: XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, e em observância a disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **cubos de transposição**, materiais necessários para a realização das atividades do XI Encontro Nacional de Bombeiros Militares – ENBOM 2026, com foco na Prova Bombeira de Garra, prova tradicional e padronizada em todos os encontros nacionais, ação integrada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO OU SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição para a prova Bombeira de Garra- XI ENBOM 2026: Cubos de Transposição <u>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</u> Estrutura metálica para simulação de deslocamento em ambiente restrito, composta por três módulos ligados entre si, permitindo a transposição em espaço confinado e de difícil acesso. A atleta deve avançar pelos obstáculos utilizando traje completo de EPI e máscara de proteção, simulando condições reais de atendimento operacional. A estrutura deverá ser construída integralmente em metalão/aço de alta resistência, com pintura na cor vermelha, de acordo com o padrão institucional. <u>O SIMULADOR DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE RECURSOS:</u> • Vão triangular de aproximadamente 65 cm de base e 70 cm de altura, simulando obstáculo de baixa altura;	02		

- Vão retangular rebaixado de aproximadamente **35 cm de altura e 140 cm de base**;
- Mureta interna com altura aproximada de **110 cm**, com silhueta rebaixada.
- Resistência estrutural para suportar cargas dinâmicas durante provas.

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- Estrutura principal em metalon/aço, dimensões aproximadas de acordo com croqui institucional;
- Chapas metálicas internas nos pontos de esforço;
- Acabamento pintado em vermelho padrão CBMAC
- Abertura de triângulo e retângulo conforme medidas especificadas na prova;

DIMENSÕES E PESO:

- Comprimento total do cubo: 4 metros
- Altura máxima externa: entre 1,10 m
- Largura média: 1,10 m

IMAGEM ILUSTRATIVA:

- Anexo I

TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá como termo inicial a assinatura do contrato, e sua duração será de **12 meses**. No período de vigência estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

Fica expressamente estabelecido que **não haverá prorrogação contratual**, tendo em vista que a aquisição dos bens é de entrega imediata e não demanda prazo adicional para execução.

2.2. DA PRORROGAÇÃO

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega dos materiais e equipamentos deverá ocorrer na Sede do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, situada na Estrada da Usina, 669 – Morada do Sol Rio Branco – AC, CEP 69.901-097, fone (68)3215- 4700/4715, devidamente acondicionados e dentro do prazo estipulado. Não haverá prestação de serviços, montagem, ou qualquer outra atividade técnica, sendo o objeto restrito ao fornecimento dos itens conforme especificações constantes na tabela 1.2.

3.2. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

3.2.1. A empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

3.2.2. O descumprimento dos prazos estipulados acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência e em sua Proposta. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

3.3. DO RECEBIMENTO

3.4. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

3.5. **Provisoriamente:** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.6. **Definitivamente:** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.9. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

3.10. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

3.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

3.12. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

3.13. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. **FISCAL DA NOTA DO CONTRATO**

4.2. São atribuições do fiscal da nota do contrato, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

4.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos materiais entregues;

4.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

4.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

4.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

4.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

4.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

4.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

4.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

4.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

4.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

4.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

4.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

4.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

4.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

4.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

4.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

4.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

4.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

4.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

4.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

4.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

4.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

4.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

4.26. **GESTOR DO CONTRATO**

- 4.27. São atribuições da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 4.28. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 4.29. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 4.30. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 4.31. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 4.32. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 4.33. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 4.34. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 4.35. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 4.36. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 4.37. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 4.38. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 4.39. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 4.40. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 4.41. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 4.42. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 4.43. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 4.44. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 4.45. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 4.46. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 4.47. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 4.48. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA– PREÇO**

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX**
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis**, não se admitindo reajuste durante a vigência do contrato, tendo em vista que o objeto consiste em **fornecimento de material de entrega imediata**, não sendo atendido o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto no **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**.

- 8.2. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prazo este destinado à execução do objeto, incluindo a entrega, o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais, não implicando, por si só, direito ao reajuste de preços.

9. **CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as estabelecidas neste Termo de Referência:

- 9.2. Emitir a Ordem de Serviço;
- 9.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 9.8. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 9.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública, em registro próprio;
- 9.10. Realizar a qualquer tempo e a seu critério, orçamentos paralelos ao apresentado pela empresa vencedora, a fim de resguardar quanto à lisura dos respectivos orçamentos;
- 9.11. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas;
- 9.12. Designar a diretora da DLPP para acompanhar a execução do serviço;
- 9.13. Efetuar o pagamento a empresa de acordo com Art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA**

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a conceder garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os **Cubos de Transposição**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo exclusivamente **defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos** que comprometam a segurança, resistência e funcionalidade dos equipamentos.
- 11.2. Constatada, durante o período de garantia, a ocorrência de defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá, **às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE**, proceder à reparação ou substituição do equipamento defeituoso, no prazo máximo estabelecido pela

Administração, incluindo todos os custos relativos a transporte, mão de obra, materiais e demais encargos necessários.

A garantia técnica não se aplica a danos decorrentes de:

- I – Uso inadequado ou em desacordo com as especificações técnicas;
- II – Manuseio indevido ou negligente;
- III – Modificações, adaptações ou reparos realizados por terceiros não autorizados;
- IV – Desgaste natural decorrente do uso regular.

11.3. O atendimento em garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais e contratuais previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

13.2. **Programa de Trabalho:** 20750000

13.3. **Elemento de Despesa:** 44.90.52.42

13.4. **Fonte de Recurso:** 15010700

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paula Cristina Oliveira da Silva – 1º TEN BM
Mat.9375554-2
Portaria nº 200, de 17º de maio de 2023
Chefe da Divisão de Contratação Direta/DLPF



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, 1º Tenente**, em 12/01/2026, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018734196** e o código CRC **F50CDDE4**.